



CÂMARA MUNICIPAL DE ESTEIO

RESOLUÇÃO Nº 99

Define o valor da remuneração dos vereadores e dá outras providências, relativas ao mês de julho de 1993.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESTEIO.

Faz saber, em cumprimento ao disposto na Resolução nº 334 de 02 de setembro de 1992, com base na informação contida no ofício circular 21/93, oriundo da Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul, que passa a integrar a presente Resolução, que a remuneração dos vereadores passa a obedecer a seguinte composição:

Art. 1º. O cálculo do percentual de 30% aplicado à remuneração de R\$ 189.111.792,16 (Cento e oitenta e nove milhões, cento onze mil, setecentos e noventa e dois cruzeiros de dezesseis centavos) apresenta a quantia de R\$ 56.733.537,65 (Cinquenta e seis milhões, setecentos e trinta e três mil, quinhentos e trinta e sete cruzeiros sessenta e cinco centavos) como o valor a ser pago a cada vereador título de remuneração, correspondente ao mês de julho de 1993.

§ 1º. A parte fixa do subsídio, corresponderá a R\$..... 22.693.415,06 (Vinte e dois milhões, seiscentos e noventa e três mil, quatrocentos e quinze cruzeiros e seis centavos), e a parte variável corresponderá a R\$ 34.040.122,59 (Trinta e quatro milhões, quarenta e um mil, cento e vinte e dois cruzeiros e cinquenta e nove centavos), correspondentes, respectivamente a 40% e 60% dos vereadores.

§ 2º. O valor da sessão ordinária da Câmara Municipal, passa a ser de R\$ 5.673.353,77 (Cinco milhões, seiscentos e setenta e três mil, trezentos e cinquenta e três cruzeiros e setenta e sete centavos) resultante da divisão da parcela de 2/3 da parte variável pelo número de 04 (quatro) sessões ordinárias realizadas no mês de julho.

§ 3º. O valor mensal a ser percebido pelo efetivo cumprimento dos vereadores nas sessões de Comissão Permanente da Câmara Municipal, passa a ser de R\$ 11.346.707,53 (Onze milhões, trezentos e quarenta e seis mil, setecentos e sete cruzeiros e cinquenta e três centavos) correspondendo a 1/3 da parte variável do subsídio.



CÂMARA MUNICIPAL DE ESTEIO

.....


Art. 2º. Ocorrendo alteração da remuneração do Deputado Estadual, para vigorar ainda no mês de julho, o valor do subsídio, e o da sessão, serão automaticamente reajustados, nos mesmos índices, editando-se nova resolução e, assegurando-se ao vereador o direito a percepção da diferença.


Art. 3º. A remuneração do vereador não poderá exceder ao valor da remuneração do Prefeito Municipal, no mês de julho de 1993 devendo fazer-se a redução, para que não exceda o limite.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos sobre o mês de julho de 1993.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Esteio, 10 de julho de 1993.


Jane Mary Sommer Krahe
Secretária


Sérgio da Silva Daitx
Presidente